



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 13/11/2024 20:13:06.630 - Mesa

REQ n.4497/2024

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 229/2023, do Projeto de Lei Complementar 86/2022 que está aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei Complementar nº 229/2023, seja desapensado do Projeto de Lei Complementar 86/2022 que está aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

JUSTIFICATIVA

O apensamento dos Projetos de Lei Complementar nº 229/2023 ao Projeto de Lei Complementar 86/2022, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o PLP nº 229/2023, objetiva garantir a promulgação realizada pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 120, para “dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

Essa conquista vale registrar, veio após exatos 11 anos de lutas travadas pela CONACS, que representa as referidas categorias, em conjunto com os parlamentares que atuaram para ver aprovada a Proposta de Emenda Constitucional nº 22, de 2011.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 13/11/2024 20:13:06.630 - Mesa

REQ n.4497/2024

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar nº 86 de 2022, trata de tema semelhante, porém com variáveis no que diz respeito ao processo de benefícios e aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde. O Projeto de Lei Complementar 86/2022, nega, em seu Art. 2º §1º aposentadoria especial de que trata o caput as normas relativas à comprovação de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de que tratam o § 4º-C do art. 40 e o inciso II do § 1º do art. 201, da Constituição Federal.

Com a desapensação, o Projeto de Lei Complementar terá tramitação nas Comissões, cujo o mérito diz respeito à garantia ao direito à aposentadoria especial com integralidade e paridade, quando cumpridos os requisitos de idade. A saber, 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 20 (vinte) anos de comprovado efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, se homem e 50 (cinquenta) anos e idade e 20 (vinte) anos de comprovado efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, se mulher.

Sendo assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há razão que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 229/2023, do Projeto de Lei Complementar 86/2022 que está aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

